

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PATRIMONIAL TRANSFORMAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, inscrita no CNPJ sob o número 53.076.781/0001-64 (“Classe Única”), bem como do **PATRIMONIAL TRANSFORMAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.076.781/0001-64 (“Fundo”) serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da Assembleia Especial de Cotistas, que ocorrerá no dia 28 de fevereiro de 2025, às 11 horas (“Assembleia”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Aprovar a alteração da denominação do Fundo para “ST MORITZ LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA”, bem como aprovar a alteração da denominação da Classe Única para “CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ST MORITZ LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”;
2. Aprovar a alteração do público-alvo da Classe Única para “investidor em geral” de modo que será necessário alterar o “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento de convocação;
3. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA” do Anexo I da Classe Única, do Regulamento do Fundo, de modo que os cotistas da Classe Única passem a ter “Responsabilidade Limitada” ao valor por eles detidos. Referido capítulo passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento de convocação;
4. Aprovar a alteração do item 3.1 do “CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS” do Anexo I da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento de convocação;
5. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO”, do Anexo I da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento de convocação;
6. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA”, do Anexo I da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento de convocação;

Uma vez aprovadas as deliberações supracitadas, a Administradora consolidará o novo Regulamento e respectivo Anexo I, tendo em vista as modificações havidas.

Ressaltamos que V.Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação formal de voto, na forma anexa, devendo a mesma ser encaminhada para o seu distribuidor, em caso de aplicação via conta e ordem, ou para o e-mail OL-votoassembleia-555@btgpactual.com, em caso de aplicação direta, até o horário da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: OL-votoassembleia-555@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PATRIMONIAL TRANSFORMAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
- CNPJ nº 53.076.781/0001-64 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a alteração da denominação do Fundo para “ST MORITZ LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA”, bem como aprovar a alteração da denominação da Classe Única para “CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ST MORITZ LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”;
2. Aprovar a alteração do público-alvo da Classe Única para “investidor em geral” de modo que será necessário alterar o “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento de convocação;
3. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA” do Anexo I da Classe Única, do Regulamento do Fundo, de modo que os cotistas da Classe Única passem a ter “Responsabilidade Limitada” ao valor por eles detidos. Referido capítulo passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento de convocação;
4. Aprovar a alteração do item 3.1 do “CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS” do Anexo I da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento de convocação;
5. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO”, do Anexo I da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento de convocação;
6. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA”, do Anexo I da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento de convocação;

Uma vez aprovadas as deliberações supracitadas, a Administradora consolidará o novo Regulamento e respectivo Anexo I, tendo em vista as modificações havidas.

APROVAR

ABSTER-SE
CONTRA

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO – REDAÇÕES

- Redação relativa à ordem do dia nº 2:

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	<p>O objetivo da classe é buscar retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços. Não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para duration média ponderada da carteira e pode investir mais de 20% da sua carteira em títulos de médio e alto risco de crédito do mercado doméstico ou externo.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Público-Alvo	Investidor em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

- Redação relativa à ordem do dia nº 3:

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

- Redação relativa à ordem do dia nº 4:

CAPÍTULO 3- DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+0 a partir da solicitação (“ Data da Conversão ”). Pagamento: D+1 Útil da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas.

- Redação relativa à ordem do dia nº 5:

CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÃO

2.5 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link www.patrimonialgestao.com.br	
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

- Redação relativa à ordem do dia nº 6:

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.3 A classe de cotas possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 6.4 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

Limites por Emissor		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
Emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	Até 10%	Até 10%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
Pessoas naturais	Vedado	Até 5%
Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
União Federal	Sem Limites	Sem Limites
Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Até 100%	Até 100%
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores		

mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública			
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Até 100%	Até 100%	
g) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF			
h) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado	
i) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%	
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 20%		
l) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM			
m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado		
n) Certificados de recebíveis	Até 20%		
o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%		
p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 5%		
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175			
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado		Vedado

s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Vedado	
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Criptoativos		
x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
y) CBIO e créditos de carbono		
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

6.5 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, observados os limites da tabela acima	VEDADO
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 100%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	NÃO
e) RISCO DE CAPITAL	VEDADO
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	NÃO

6.6 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.